



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.294, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Alimentação Escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.291, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Barra do Garças/MT e dá outras providências, dentre as quais a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República;

Considerando que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata da Secretaria Municipal de Educação, para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, os quais totalizam 1.964 (mil, novecentos e sessenta e quatro) alunos;

DECRETA:

Art. 1º Os alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no Bolsa Família, no período de suspensão das aulas, continuarão tendo direito à alimentação escolar.

Art. 2º Durante o período de suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, a Secretaria Municipal de Educação continuará a fornecer merenda escolar, nos mesmos moldes que o faz no período escolar, aos alunos cuja família é beneficiária do programa “Bolsa Família”, no período **compreendido entre 20 de março a 01 de abril de 2020.**

§ 1º O recebimento da merenda escolar a que alude este artigo deverá ser realizado por qualquer membro da família na unidade escolar a que o aluno esteja matriculado, devidamente identificado.

§ 2º A merenda será fornecida por meio de um “kit”, em embalagem própria, o qual é suficiente para suprir a alimentação pelo período de suspensão das aulas previsto no Art. 8º, IV do Decreto Municipal nº 4.291, de 17 de março de 2020.

§ 3º Os kits serão disponibilizado a partir do dia 20 de março de 2020, **das 08h às 17h.**

§ 4º Ocorrendo prorrogação do período de suspensão das atividades escolares na rede pública municipal, conforme previsto no Art. 8º, IV do Decreto Municipal nº 4.291, de 17 de março de 2020, poderá ser estendido o prazo para fornecimento da merenda escolar nos moldes previstos no caput.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover os gastos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

necessários com as despesas de alimentação aos alunos beneficiários desta medida, por meio de orçamento próprio e da contratação dos serviços necessários.

Art. 4º Cessando a suspensão, os recursos transferidos e não gastos serão revertidos ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os recursos previstos neste Decreto correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal